

# Linha Caniçada-Fafe 2, a 150kV

Janeiro 2022



## 1. Objetivo do Projeto

A alimentação à subestação de Fafe é essencialmente realizada a partir do nível de tensão de 150 kV da subestação de Riba d'Ave. Todavia, com a progressiva desativação do eixo a 150 kV entre Caniçada e Riba d'Ave (o troço entre Riba d'Ave e a zona do Porto já se encontra fora de serviço), o nível de 150 kV na Subestação de Riba d'Ave apresentará, de forma gradual, uma robustez e importância cada vez menores.

Deste modo, a alimentação à subestação de Fafe foi planeada desenvolver-se em duas etapas distintas: uma primeira a partir de Riba d'Ave (já concretizada) e uma segunda suportada em ligações diretas às instalações de Caniçada e de Pedralva. Esta segunda etapa contempla o prolongamento dos dois troços já construídos para ligação à Subestação de Fafe, estendendo-se um deles até ao Posto de Corte da Caniçada (que corresponde ao atual projeto) e o outro até à subestação de Pedralva (que será realizado mais tarde).

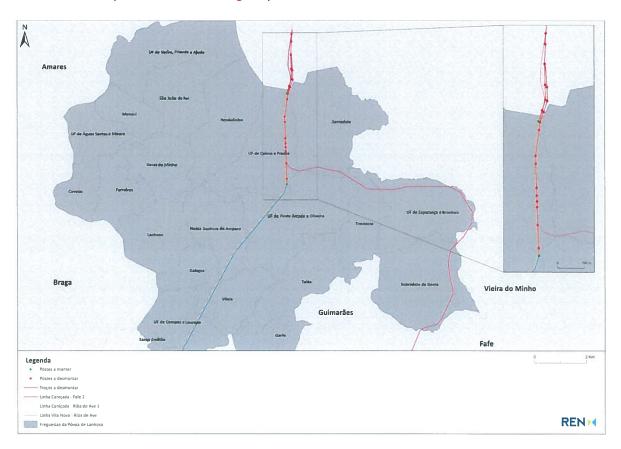
Conforme estava previsto no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT 2016-2025), este projeto tem, assim, como principal objetivo a constituição de uma nova ligação em 150 kV entre as subestações da Caniçada e de Fafe, sendo constituída uma nova linha a designar por "Linha Caniçada – Fafe 2", aproveitando, alguns traçados de linhas existentes, as quais serão desmontadas nessas zonas.

# 2. Avaliação ambiental

De acordo com a legislação em vigor, o projeto desta linha foi submetido a Avaliação de Impacte Ambiental em agosto de 2018 tendo sido emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) em 6 de agosto de 2019, sendo a decisão favorável ao projeto.

# 3. Compatibilização com as infraestruturas existentes

A intervenção no concelho de Póvoa de Lanhoso encontra-se representada na figura seguinte (o traçado da linha encontra-se representado em cor magenta):





Após a colocação da linha em serviço, prevê-se a seguinte distribuição da infraestrutura no concelho de Póvoa de Lanhoso:

Freguesia	Comprimento (km)	Nº de postes
União das freguesias de Calvos e Frades	3,42	9
Serzedelo	1.11	4
Sobradelo da Goma	9,87	10
União das freguesias de Esperança e Brunhais	4,61	12
Travassos	1,20	4
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	0,42	2
Total	20,63	41

Para o estabelecimento da nova linha Caniçada – Fafe 2, vão ser aproveitados os seguintes traçados de linhas existentes:

- 1. Desmontagem parcial da linha Caniçada-Riba de Ave 1, a 150 kV, entre o apoio n.º 2 e o apoio n.º 9 Concelhos de Terras do Bouro (5 apoios) e Povoa de Lanhoso (1 apoio);
- 2. Desmontagem parcial da linha Vila Nova-Riba de Ave, a 150kV, entre o apoio n.º 60 e o apoio n.º 74 Concelhos de Terras do Bouro (4 apoios) e Povoa de Lanhoso (10 apoios);
- 3. Aproveitamento da linha Terras Altas de Fafe-Fafe, a 150kV, entre o apoio n.º 23 e o apoio n.º 33—Concelhos de Fafe (9 apoios) e Guimarães (2 apoios).

Na figura anterior encontram-se representados em pormenor os apoios que serão desmontados.



REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55 1749-061 - LISBOA

Cc: DGEG

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S060708-202110-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00292.2018

18/10/2021

Assunto:

Processo de AIA n.º 3246 - Linha Caniçada - Fafe 2, a 150 kV

Apreciação da documentação apresentada para cumprimento da

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Na sequência da documentação apresentada por V/ Exa. para efeitos de cumprimento das disposições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida a 06/08/2019 para o projeto em apreço, esta Agência procedeu à análise da mesma, tendo para o efeito solicitado parecer às restantes entidades representadas na Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Da apreciação efetuada, sistematizada no documento em anexo, considera-se cumprido o exigido nos Elementos n.º 1 e 2 da referida decisão e demonstrado o cumprimento das Condicionantes n.º 1 a 3 da mesma.

Sem prejuízo, deve ser apresentada cartografia e o *layout* final integral do projeto, elementos que devem ser remetidos à autoridade de AIA previamente ao início da obra.

De referir, contudo, que permanece por demonstrar o cumprimento da Condicionante n.º 4 da DIA, que se transcreve:

- 4. A fim de assegurar a compatibilidade com os Planos Diretores Municipais (PDM), assegurar que o projeto obtém:
  - i. Pronúncia favorável do Município de Vieira do Minho, conforme disposto no artigo 24.º, n.º 1 do Regulamento do respetivo PDM;
  - ii. Reconhecimento, pela Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, como de interesse municipal, a fim do mesmo se poder enquadrar na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º, na alínea e) do n.º 2 do artigo 29.º e na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do respetivo PDM;
  - iii. Reconhecimento, pela Assembleia Municipal de Fafe, como de interesse municipal, conforme disposto no artigo 27.º do Regulamento do respetivo PDM, exceto quando estiverem em causa Espaços Florestais de Proteção, casos em que a compatibilidade de usos terá de ser decidida pela Câmara Municipal de Fafe.





Mais se informa que esta Agência se encontra disponível para prestar todos os esclarecimentos considerados necessários neste âmbito, podendo para o efeito ser contactada a Dr.ª Isabel Sequeira e Silva através do seguinte endereço eletrónico: isabel.c.silva@apambiente.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

Nuno Lacasta

Anexos: o mencionado

ICS



# Processo de AIA n.º 3246 - Linha Caniçada Fafe 2, a 150kV

### Apreciação da documentação apresentada para cumprimento da DIA

## 1. INTRODUÇÃO

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto "Linha Caniçada Fafe 2, a 150kV", em fase de Projeto de Execução (AIA3246) e a fim de dar cumprimento à respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida a 06/08/2021, a REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., na qualidade de proponente do projeto, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), um documento intitulado «Elementos a apresentar previamente ao licenciamento do projeto (licença de estabelecimento)».

A APA procedeu então à análise do documentos, tendo para o efeito solicitado parecer aos seus serviços internos e às restantes entidades representadas na Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

O presente documento sintetiza a análise desenvolvida, integrando as apreciações efetuadas pelas entidades acima elencadas.

### 2. ENQUADRAMENTO E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A DIA emitida para este projeto contempla, entre as suas várias disposições, a apresentação de elementos previamente ao licenciamento ou autorização do projeto (licença de estabelecimento) e o cumprimento de condicionantes, a maioria das quais relacionadas com a necessidade de alteração dos locais de implantação de alguns apoios da linha, conforme se transcrevem:

#### Condicionantes:

- 1. Proceder à alteração da cota altimétrica de implantação dos apoios Ap30, Ap31 e Ap32 para cotas menores de modo a que o topo dos apoios não projete o impacte visual para albufeira do Ermal.
- 2. Ajustar o traçado da linha na serra do Maroiço entre o apoio 39 e o apoio 44, para poente, e respetivos acessos, de modo a que seja preservada a integridade física das áreas de afloramentos rochosos e vegetação rupícola, e que seja minimizado o impacte visual negativo sobre estas áreas com valor cénico elevado.



3. Relocalizar os apoios Ap20; Ap23; Ap24; Ap25; Ap26; Ap29; Ap30; Ap31; Ap32; Ap33; Ap34; Ap39; Ap44; Ap47; Ap48; Ap51; Ap52 e Ap57 de modo a que os acessos e as plataformas de trabalho preservem integralmente os afloramentos rochosos existentes.

Elementos a apresentar previamente ao licenciamento ou autorização do projeto (licença de estabelecimento):

- 1. Novo layout de implantação dos apoios da linha, desenvolvido para cumprimento das Condicionantes  $n.^{o}$  1 a 3 da presente decisão e tendo na sua base a representação gráfica da área total necessária à sua construção e avaliação dos impactes associados às alterações introduzidas face ao projeto inicial.
- 2. Bacias visuais dos apoios 18, 19 e 20, em separado, com a localização concreta do Empreendimento Turístico Divor Lanhoso e do empreendimento designado "Herdade do Gerês", a par da entrega de outros elementos que considere pertinentes e complementares às bacias visuais.

Para dar cumprimento a estas disposições da DIA, a REN apresentou um conjunto de documentação, cuja apreciação foi efetuada e transmitida pela APA através do ofício ref.ª S035397-202006-DAIA.DAP, de 24/06/2020, concluindo que:

- No que se reporta a <u>Elemento n.º 1</u>, relativo ao novo layout de implantação dos apoios da linha, desenvolvido para cumprimento das Condicionantes n.º 1 a 3, conclui-se que:
  - Condicionante n.º 1 os apoios Ap30, Ap31 e Ap32 devem ser localizados na posição original, ou mais próximo da mesma, minimizando o aumento de proximidade de apoios ou da própria linha aos recetores sensíveis que se encontram na envolvente.
  - Condicionantes n.º 2 e n.º 3 constata-se o cumprimento, na generalidade, destas condicionantes, apesar de não ter sido possível a relocalização de alguns dos apoios, aceitando-se contudo as justificações apresentadas, devendo, por conseguinte, os acessos e as plataformas de trabalho, a estabelecer na fase de construção, afetar o mínimo possível os afloramentos rochosos em presença.

No entanto, destaca-se o incremento do impacte ao nível do património cultural decorrente da deslocalização do Ap39 uma vez que a nova localização aproxima-se (bem como a linha), de forma significativa da ocorrência 229 (Carreira — Aldeia Turística), classificada como Imóvel de Interesse Cultural, no PDM de Póvoa do Lanhoso. Esta situação evidencia que não é adequada a opção de abordar apenas os fatores ordenamento, condicionantes e ocupação do solo/vegetação, excluindo outros fatores pertinentes para a ponderação da solução apresentada. No caso específico da envolvente à povoação de Carreira, a aproximação à mesma torna relevantes para a análise fatores como o património, a paisagem, o ambiente sonoro e a socioeconomia, ainda que possam estar asseguradas as distâncias exigidas aos recetores sensíveis e aos elementos patrimoniais.

Assim, não se encontra assim assegurado que a solução agora proposta não induza impactes negativos sobre a povoação, pelo que tal deve ser inequivocamente demonstrado, com o rigor inerente a uma adequada avaliação de impactes, previamente ao início da fase de construção.

Esta situação evidencia também a importância de se encontrar assegurado o cumprimento da Condicionante n.º 4 da DIA.



• Relativamente ao <u>Elemento n.º 2</u> considera-se cumprido com a apresentação das bacias visuais dos apoios 18, 19 e 20.

Assim, para dar resposta às questões identificadas na apreciação comunicada a 24/06/2020, a REN teve a necessidade de reformular novamente o traçado da linha. De acordo com a documentação apresentada, esta reformulação registou-se apenas entre os apoios onde se localiza o Imóvel Classificado (OP 229) - Aldeia Turística, que foi considerado um incremento do impacte ao nível do património cultural. Esta reformulação abrangeu o traçado entre os apoios AP37 e o AP47, num total de 11 apoios alterados e 1 apoio acrescentado (AP42A), deslocalizando agora o traçado para nascente.

Para apreciação desta reformulação assumem particular relevância os fatores Ambiente Sonoro, Paisagem, Sistemas Ecológicos e Recursos Hídricos.

No que se refere ao <u>Ambiente Sonoro</u> a nova proposta de traçado, entre o apoio P37 e o apoio P47, afasta a futura linha da povoação de Carreira e assegura as distâncias necessárias aos recetores sensíveis.

De acordo com a documentação apresentada pela REN, neste troço apenas se verifica a ocorrência de 1 recetor sensível (R66), localizado no aglomerado habitacional de Carreira, no concelho de Póvoa de Lanhoso, freguesia de Sobradelo da Goma. O afastamento ao recetor R66 foi preconizado com a relocalização dos apoios do troço em análise. O vão entre os apoios P38 e P39 e o vão entre os apoios P39 e P40 que se encontravam bastante próximos deste recetor sensível no traçado do projeto de execução encontram-se agora a cumprir a distância necessária (encontrando-se a cerca de 390 m).



Figura 1 - Traçado entre os apoios P37 e P41



Salienta-se, ainda, que a manutenção do traçado original, entre os apoios P37 e P38, e o retorno à posição original, do apoio P44 até ao apoio P47, permite que não se altere o afastamento em relação aos demais recetores sensíveis, como se pode observar na figura seguinte.

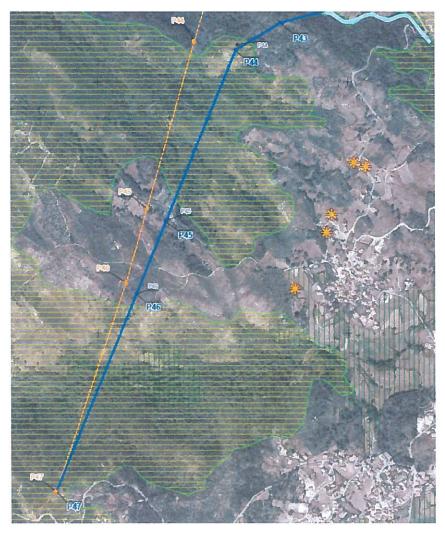


Figura 2 - Traçado entre os apoios P43 e P47 (com os recetores sensíveis representados por \*)

Assim e no que respeita ao Ambiente Sonoro, concorda-se com a conclusão do documento apresentado, quando este afirma que "Por outro lado, importa no entanto salientar, que, em alguns apoios, a sua relocalização constitui uma melhoria na medida em que se minimizaram impactes, nomeadamente no que se refere a afetação de abrangência de áreas de florestas de Pinheiro bravo e à distância dos recetores sensíveis."

No que se refere ao fator <u>Paisagem</u> salienta-se que a reformulação do traçado permite um maior afastamento ao nível do património cultural, no que se refere à ocorrência 229 "Aldeia Turística". Tal tenderá a minimizar a visibilidade do traçado a partir desta ocorrência, não obstante a sua integridade visual se manter comprometida, sobretudo pelos apoios P39, P40 e P41 que se situam em posições cimeiras e proeminentes.



No que se refere aos <u>Sistemas Ecológicos</u> esta nova solução permite afastar o traçado da linha da zona mais elevada dos afloramentos rochosos. Todavia, não a retira do habitat 8220 - Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica. De acordo com o documento apresentado, a linha atravessa sobretudo matos e florestas mistas, coincidindo os apoios essencialmente com zonas de clareiras e matos. Somente quatro apoios se localizam na proximidade de afloramentos rochosos, prevendo-se a interferência de apenas dois, e de forma limítrofe, com estes elementos, e apenas em caso de necessidade de utilização da área de implantação de 400 m2.

De acordo com o documento apresentado, apesar dos apoios terem sido relocalizados, os impactes identificados e avaliados em sede do procedimento de AIA mantêm-se, uma vez que os apoios se mantiveram na mesma classe de ordenamento, ocupação do solo/vegetação e condicionantes, ou que, em caso de modificação de classe de ordenamento, não houve alterações significativas na avaliação dos impactes, mais especificamente em relação aos apoios P39, P41, P45, P46 e P47.

Já no que se refere aos apoios P40 e P43, há agora a afetação de áreas de floresta de eucalipto e de outras folhosas, face à afetação de matos anterior. Há, portanto, necessidade de corte de árvores na área dos apoios e na faixa de servidão da linha. Com a necessidade de implantar um novo apoio, P42A, haverá, naturalmente, impactes acrescidos face aos avaliados anteriormente.

Pese embora o documento apresentado faça uma avaliação dos impactes previsivelmente resultantes da reformulação do traçado, em termos de localização dos apoios, nada é referido em relação aos acessos a construir, caso sejam diferentes dos que estavam anteriormente previstos. No entanto, face à dimensão da relocalização não são previsíveis alterações significativas em termos de acessos.

Assim, a reformulação do traçado não acrescenta impactes significativos, causando uma baixa interferência com afloramentos rochosos, embora em algumas situações haja um acréscimo de áreas arborizadas nas quais é necessário proceder ao seu corte. Tendo em conta que a necessidade de corte de espécimes arbóreos na linha de servidão se prende, sobretudo, com espécies de crescimento rápido, envolvendo sobretudo eucaliptos, considera-se que os impactes resultantes desta reformulação não serão significativos. Apenas o apoio P40 será instalado em área de floresta de outras folhosas, onde deverá ser equacionado o decote em detrimento do corte de árvores, desde que essa operação seja mínima para não prejudicar o estado fitossanitário dos elementos arbóreos e que sejam cumpridas as disposições legais em matéria de defesa da floresta contra incêndios.

Relativamente aos <u>Recursos Hídricos</u> é de referir que na reformulação do traçado entre os apoios P37 e P47 foram asseguradas as distâncias necessárias às linhas de água, garantindo-se o afastamento de 10 m que salvaguarda o exercício de servidão administrativa associada aos recursos hídricos.

Por último, importa referir que, nada sendo mencionado sobre os apoios P30, P31 e P32, assume-se que a sua localização retomou à posição original do projeto de execução, na sequência da apreciação comunicada pela APA a 24/06/2020. Tal deve contudo ser demonstrado através da apresentação de cartografia e do *layout* final integral do projeto a licenciar.



#### 3. CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada pelo proponente para efeitos de cumprimento da DIA emitida a 06/08/2021 para o projeto "Linha Caniçada Fafe 2, a 150kV", e na sequência do transmitido pela APA através do ofício ref.ª S035397-202006-DAIA.DAP, de 24/06/2020, considera-se cumprido o exigido nos Elementos n.º 1 e 2 da referida decisão e demonstrado o cumprimento das Condicionantes n.º 1 a 3 da mesma.

Sem prejuízo, deve ser apresentada cartografia e o *layout* final integral do projeto, elementos que devem ser remetidos à autoridade de AIA previamente ao início da obra.

De referir, contudo, que permanece por demonstrar o cumprimento da Condicionante n.º 4 da DIA, que se transcreve:

- 4. A fim de assegurar a compatibilidade com os Planos Diretores Municipais (PDM), assegurar que o projeto obtém:
  - i. Pronúncia favorável do Município de Vieira do Minho, conforme disposto no artigo 24.º, n.º 1 do Regulamento do respetivo PDM;
  - ii. Reconhecimento, pela Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, como de interesse municipal, a fim do mesmo se poder enquadrar na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º, na alínea e) do n.º 2 do artigo 29.º e na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do respetivo PDM;
  - iii. Reconhecimento, pela Assembleia Municipal de Fafe, como de interesse municipal, conforme disposto no artigo 27.º do Regulamento do respetivo PDM, exceto quando estiverem em causa Espaços Florestais de Proteção, casos em que a compatibilidade de usos terá de ser decidida pela Câmara Municipal de Fafe.